DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/79 DE 17 DE MARÇO 1979

"Outorga Título de Cidadão Sanjoanense e Benemérito ao Exmo.Sr. Dr.Emílio Lansac Toha."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA APROVOU E EU ADOLPHO ALVAREZ NETO PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO."

ARTIGO1º-: Fica outorgado o Título de Cidadão Sanjoanense e Benemérito ao Exmo.Sr.Dr.Emílio Lansac Toha,pelos serviços prestados a nossa comunidade.
ARTIGO 2º- A entrega do Titulo se dará no dia e hora a ser fixado de conformidade com o outorgado.
ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a execução e entrega do referido Titulo,correrão por conta dos recursos provenientes da Verba-RECEPÇÃO E HOMENAGENS,constante do orçamento vigente,suplementada se necessário.
ARTIGO 4º:- Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,revolgadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/79 DE 26 MARÇO DE 1.979

"Outorga o Titulo de Cidadão Benemérito ao Exmo.Sr. Dr.Osvaldo Cruz Paiva de Olivéira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo aprovou e EU ADOLPHO ALVAREZ NETO,Presidente,promulgo o Seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º:- Pela presente Lei,é outorgado ao Exmo.Sr.Dr. Osvaldo Cruz Paiva de Oliveira,o Título de Cidadão Benemérito,pelos valiosos serviços prestados ao Municipio,levando à Zona Rural os Benefícios da Energia Elétrica e da Telefonia.
ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes do atendimento do artigo 1º desta Lei,correrão por verba própria,constantes de Orçamentos da Câmara Municipal.
ARTIGO 3º- A entrega do diploma será em data a ser determinada pela Mesa.
ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.